



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Lidianópolis no uso de suas atribuições legais resolve convocar a candidata classificada do Processo Seletivo Simplificado para estagiários nº 01/2024, para apresentar-se no Departamento de Educação, nos dias 12/03/2024 aos dias 13/03/2024 das 08h:00 às 11h:30 e 13h:00 às 16h:30h, conforme edital de abertura n.º 01/2024.

ADMINISTRAÇÃO E/OU ÁREAS CORRELATAS - GRADUAÇÃO

Insc.	Nome	Classificação
007	Amanda Tainara dos Santos Rodrigues	6º

LIDIANÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Anexo I

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de frequência escolar (original), sendo que o horário do estágio deverá estar de acordo com a vaga oferecida, não conflitando com o horário do curso;
- Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
- Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
- Fotocópia do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto3x4;
- Atestado Médico Admissional (expedido pelo Médico da Prefeitura).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 – Preâmbulo

1.1 - O Prefeito do Município de Lidianópolis considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e **Decreto Municipal nº 3232/2017**, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o **Chamamento Público** visando o **credenciamento** de entidades sem fins lucrativos que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “**Termo de Acordo de Cooperação**”, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados do dia 11 de março de 2024 até o dia 11 de abril de 2024, até as 17:00 horas, junto ao Setor de protocolo, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

1.3 – Uma vez declarada o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura dos envelopes será no dia 11 de abril de 2024, às 09:00 hs. Na sala de licitação da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis por meio de “Termo de Acordo de Cooperação”, em regime de comodato para uso do Barracão Industrial, com área total de 81,06 m², localizado na rua Juscelino Kubitschek, centro, Lidianópolis/PR, com a Organização da Sociedade Civil (OSC's), em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 – Será selecionada apenas uma proposta para o imóvel disponibilizado neste Edital.

2.4 – É vedado utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

2.5 – O Edital e demais documentos pertinentes a este Chamamento Público em apreço estarão disponíveis no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, Lidianópolis, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30m e das 13h00min às 17h00min. Ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou ainda no Portal da Transparência do município: <http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/1/>.

2.7 – O imóvel público destinado ao comodato é:

01 – Barracão em alvenaria, possuindo área total de 81,06 m², com dimensões de 7,29 mts de largura por 11,12 mts de comprimento, possui banheiro interno de 3,42 m², sendo 1,94 mts de largura e 1,90 mts de comprimento, altura do chão até a laje de 5,00 mts, matrícula do imóvel nº 13.849/1.

3 – OBJETIVO ESPECÍFICO:

3.1 – CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Acordo de Cooperação.

3.2 – CONSIDERANDO, que a concessão do uso do bem público tem como principal objetivo o incentivo e fomento das atividades empreendedoras, onde o estabelecimento de acordo de mútua cooperação faz



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

da administração pública um grande incentivador de tal atividade, sendo um dos papéis fundamentais da administração tal incentivo.

4 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014;

4.1.1 – As OSC’s que tenham interesse em formalizar Acordo de Cooperação com o Município de Lidianópolis deverão atender a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste Edital e em seus Anexos, em especial:

4.1.1.1 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.1.1.2 – Que tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.1.3 – Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.1.4 - Possuir:

a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no sub item 4.1.1.2.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto no sub item 4.1.1.2 as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no sub item 4.1.1.3, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no sub item 4.1.1.2.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea b do sub item 4.1.1.4, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4.2 - Ficará impedida de se CREDENCIAR e celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

4.2.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3 - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4.2.5** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.2.6** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.2.7** - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º** Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º** Para os fins do disposto na alínea *a* do sub item 4.2.4 e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4º** A vedação prevista no sub item 4.2.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- § 5º** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5 – ENTREGA DA PROPOSTA

5.1 – A manifestação de interesse em firmar o acordo de cooperação técnica deverá ser encaminhada à Comissão de Seleção e Julgamento, no período de 11/03/2024 à 11/04/2024, pelo e-mail:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, 1º piso, Lidianópolis/PR, na forma do Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes no item 4 do presente Edital.

5.2 – A apresentação de manifestação de interesse implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6 – SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 4.465/2023, a qual deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.232/2017.

6.2 – A Comissão de Seleção poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.3 – A Comissão terá o prazo previsto de até 05 (cinco) dias para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.4 – A Comissão analisará as propostas e o julgamento não excluirá nenhum participante que observar o seguinte critério:

a) que a OSC preencha todos os requisitos legais, e aqueles elencados no item 4 deste Edital.

6.5 – Compete à Comissão de Seleção:

- a) conferir os documentos da proponente;
- b) proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pela proponente das exigências formais e documentais deste Edital;
- c) serão selecionadas todas as propostas que atenderem aos requisitos solicitados pelo Edital e seus Anexos.

6.6 – A avaliação das propostas observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

ITEM	PONTOS
I - EXPERIÊNCIA	ATÉ 30 PONTOS
II - Nº EMPREGOS GERADOS	ATÉ 70 PONTOS

I – EXPERIÊNCIA

ITEM	PONTOS
ATÉ 02 ANOS	05 PONTOS
DE 02 À 4 ANOS	10 PONTOS
ACIMA DE 4 ANOS	15 PONTOS

II – Nº EMPREGOS GERADOS

ATÉ 05	15 PONTOS
5 À 10	25 PONTOS
ACIMA DE 10	30 PONTOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

6.6.1 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento II – nº de empregos gerados;

6.1.2 – Persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio.

7 – DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Ato Constitutivo, estatuto Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente; (no caso de instituições sem fins lucrativos, os Estatutos devem observar as disposições do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014).

7.2 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

7.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

7.4 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Municipais;

7.5 – Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica constando como “cadastro ativo” .

7.6 – Certidão simplificada emitida por junta comercial;

7.7 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

7.9 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

7.10 – Declaração de que não tenham como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ANEXO III

7.11 – Declaração de que não tenham incorrido em pelos menos uma das seguintes condutas- ANEXO III:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- d) dano ao Erário; e
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.12 – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XX da Constituição Federal – ANEXO III;

7.13 – Declaração de que o representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas – ANEXO III;

7.14 – Declaração de inidoneidade – ANEXO III;

7.15 – Os documentos para o credenciamento prévio deverão ser entregues em cópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção e Julgamento, os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, À Comissão que a proferiu;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

8.2 – Decorridos o prazo descrito acima, sem interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada a lista de classificação definitiva e a OSC classificada em 1º lugar será considerada apta a celebrar a parceria;

8.3 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentados;

8.4 – Os recursos deverão ser apresentados em meio eletrônico no endereço: licitacaoolidianopolispr@gmail.com ;

8.5 – A decisão final dos recursos, devidamente motivada, caberá a Comissão de Seleção e Julgamento, e será proferida no prazo previsto de até 03 (três) dias, contados do término do prazo para recebimento dos recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório;

8.6 - Não caberá novo recurso contra esta decisão;

8.7 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – HOMOLOGAÇÃO

9.1 – A Comissão de Seleção e Julgamento homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das OSC's em página do sítio oficial do Município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> e <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> , contendo a 1ª classificada e os demais como cadastro de reserva.

10 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

10.1 – O Acordo de Cooperação Técnica que decorre do presente Edital não envolverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

11 – FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

11.1 – Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica com a OSC que manifestou interesse e que tenha comprovado, pela documentação apresentada, o atendimento aos requisitos presentes neste Edital.

11.2 – O município de Lidianópolis, por meio da Comissão de Seleção e Julgamento, convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação Técnica, conforme minuta constante no Anexo IV do presente instrumento, tendo esta o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

11.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da OSC mais bem classificada ou da OSC convocada, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 – Após a assinatura das partes, o Município publicará o extrato do Acordo.

12 - VIGÊNCIA

12.1 – O Acordo de Cooperação Técnica derivado do presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

12.2 - O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelas partes unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

Lidianópolis, 08 de março de 2024.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

ANEXO I

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(papel timbrado da proponente)

MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

Ofício nº ____/2024

Lidianópolis/Pr., __ de _____ de 2024.

Exmo. Sr.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto.

Considerando o Edital de Chamamento nº ____/2024 que trata do credenciamento prévio para habilitação para participar de parcerias entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil (OSC) na(s) área(s) _____, manifestamos no interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento nos projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo Município de Lidianópolis-PR.

A Entidade _____ cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 3232/2017 e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parcerias com este Município de Lidianópolis-PR.

Atenciosamente,

Nome
Presidente da Entidade/Organização



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE:

Órgão/Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	
Nome do Responsável/Presidente	CPF:
Telefone:	EMAIL:
Caracterização:	
Finalidades:	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

I - OBJETIVO GERAL:
II - OBJETIVO ESPECÍFICO:
III – METODOLOGIA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da proponente)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

A OSC _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu presidente Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que a OSC _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR.

II – Declaramos para os devidos fins de direito s e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Edital de Chamada Pública nº ____/2024 – PML, instaurada pelo município de Lidianópolis, cujo objeto é a **Seleção da proposta para celebração de parceria com o Município de Lidianópolis, por meio de Acordo de Cooperação em regime de comodato para uso de um Barracão Industrial, com área total de 81,06 m², localizado na rua Juscelino Kubitscheck, centro, Lidianópolis/PR, com Organizações da Sociedade Civil – OSC**, com detalhes e especificações constantes no edital de licitação referido e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido edital de chamamento.

III – Declaramos que atendemos plenamente a todos os requisitos da HABILITAÇÃO – Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, presidente da OSC _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a Chamada Pública Nº ____/2024– PML, da Administração Municipal de Lidianópolis/PR.

IV – A OSC....., CNPJ n.º por intermédio de seu presidente, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA** que, sob as penas da Lei, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, presidente da OSC _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade de Chamada Pública nº ____/2024, da entrega do objeto licitado no prazo previsto.

VII – Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos de pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2024.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a OSC XXXXXX, para em regime de comodato para uso de um Barracão Industrial, com área total de 81,06 m², localizado na rua Juscelino Kubitschek, centro, Lidianópolis.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – Quadra 4 – Lote 1, Lidianópolis-PR, e a **Organização da Sociedade Civil XXXXXX**, representada pelo(a) seu(ua) presidente, Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, decorrente da Chamada Pública nº ____/2024, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 3232/2017, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis por meio de “Termo de Acordo de Cooperação”, em regime de comodato para uso do Barracão Industrial, com área total de 81,06 m², localizado na rua Juscelino Kubitschek, centro, Lidianópolis/PR, com a Organização da Sociedade Civil (OSC’s), em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, o participante obriga-se a cumprir o plano de trabalho apresentado no Edital de Chamamento para Parcerias nº ____/2024/PML que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 67, do Decreto Municipal nº 3.232/2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

5.1 – O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os espaços cedidos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5.1.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – Entregar juntamente com este Termo cópia da vistoria técnica, atestando as condições físicas do espaço hora cedido em regime de comodato, bem como repetir a vistoria técnica no ato de devolução do bem cedido, seja pelo final da parceria ou distrato entre as partes, para que seja garantida a devolução em iguais condições às que foram entregues;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, observando o prescrito na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017;

IV - Analisar os relatórios de execução do objeto sempre que solicitado;

V - Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Acordo de Cooperação;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

- VI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da **Administração Pública** que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;
- VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.

5.1.2 – DA OSC:

5.1.2.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Organização da Sociedade Civil** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste acordo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 3.232/2017;
- II - A OSC no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança em saúde conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.
- III - Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios de legalidade, de legitimidade, de impessoalidade, de moralidade, de publicidade, de economicidade, de eficiência e da eficácia;
- IV - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.
- V - Apresentar relatório de execução do objeto de acordo com os art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017;
- VI - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- VII - Gerenciar administrativamente os bens, inclusive no que diz respeito ao pagamento das despesas de custeio, manutenção, conservação, de investimento e de pessoal, no que couber;
- VIII - Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX - Devolver o patrimônio, ao final da parceria ou em caso de distrato, nas mesmas condições recebidas quando da assinatura deste Acordo de Cooperação, devidamente comprovado através de vistorias técnicas realizadas pela Administração Pública;
- X - Zelar pelo bem público, e responsabilizar-se por qualquer dano causado.
- XI - Realizar todos os pagamentos de água, luz e demais despesas referentes a manutenção das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;

6.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - É de exclusiva responsabilidade da OSC o ressarcimento de danos causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 - A sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, conforme art. 73 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3410

Lidianópolis, Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 - As comunicações com origem neste Termo de Acordo de Cooperação deverão ser formais e expressas, por meio de documento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, 1º piso da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Acordo poderá ser rescindido mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, ou ainda, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Subcláusula única - A ausência/inexistência de qualquer das entregas previstas no Plano de Trabalho, sem as devidas justificativas, poderá acarretar a rescisão do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Caberá ao Município de Lidianópolis proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial Eletrônico <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>, o qual produzirá efeitos jurídicos somente após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de IVAIPORÁ, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lidianópolis-PR, _____ de _____ de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
 Prefeito Municipal
 Órgão Gerenciador

 XXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal
 OSC

Testemunhas:

 Assinatura e Matrícula

 Assinatura e Matrícula